



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 190 /Gab/2021

Em, 07 de Abril de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.



Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 2.668, de 24 de março de 2021, “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACs-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	190	07/04/2021

ID: 85751

CRC: 3A85E1FE

Processo: 0-0/0

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 07/04/2021 09:29:03 Finalização: 07/04/2021 09:33:08

Processo



Documento



MD5: 7316A71AE4504F3AE745991B4C699DD6

SHA256: 6C67C6154229FE3F5B0096F4C29C06977ABB504C6780E5D4A522D5622C6243E8

Súmula/Objeto:

OFICIO DE PROJETO DE LEI

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/04/2021 09:32:41
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

OFICIO	07/04/2021 09:32:33
--------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	07/04/2021 09:35:13
-------------------	--------------	---------------------

Ofício 190 de 07/04/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 85751 e o CRC 3A85E1FE.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2.465 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACs/FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com referido diploma federal (art. 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO, a qual substituirá as disposições constantes da Lei nº 1250, de 09 de julho de 2007, que atualmente disciplina a matéria.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 29 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACs/FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACs/FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Casa de Leis.

Assim, diante de todo o exposto, e pela necessidade, requeremos que a tramitação da presente matéria seja realizado sob regime de urgência, esperando desde já contar com o apoio dos Vereadores e Vereadoras na sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 24 de março de 2021.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2.668	25/03/2021

ID: 79654

CRC: 0A0AB4B5

Processo: 0-0/0

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 25/03/2021 08:51:54 Finalização: 25/03/2021 09:15:37

Processo



Documento



MD5: 536A1C5DB923721A5CD8F649CEC69786

SHA256: 11A6FA605F16E76FA78C6B999E5A36C73DDCA3609E0294AF6A7EA783A2E342DC

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACs-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/03/2021 09:00:53
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	25/03/2021 09:01:07
----------------	---------------------

ANEXOS

1	Memorando 035	25/03/2021	79681
2	Justificativa 01	25/03/2021	79688

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	26/03/2021 08:57:13
-------------------	--------------	---------------------

Projeto de Lei 2.668 de 25/03/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 79654 e o CRC 0A0AB4B5.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.668 , DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACs-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, Sr. **JUAN ALEX TESTONI**, no uso das atribuições que lhes são atribuídas e de acordo como os Art. 33 e 34, disposto na **Lei nº 14.113/2020**, de 25 de dezembro de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO – CACs/FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1.250, de 09 de julho de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art.2º O CACs/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art.3º O CACs/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esporte ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art.4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACs/FUNDEB.

Art.5º O CACS/FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, conforme previsto no inc. XXIII, do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, deve ocorrer até sessenta dias após o início da sessão legislativa de cada ano.

Art.6º O CACS/FUNDEB será constituído por membros titulares, na seguinte conformidade:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO CNPJ 04.380.507/0001-79 AV. DANIEL COMBONI Nº 1156
BAIRRO JARDIM TROPICAL – CEP 76.920-000 TEL (69) 3461-4765/1312





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 2º - Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo Único- Para fins da representação do referido Art. 6 do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO CNPJ 04.380.507/0001-79 AV. DANIEL COMBONI Nº 1156
BAIRRO JARDIM TROPICAL – CEP 76.920-000 TEL (69) 3461-4765/1312





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Ouro Preto do Oeste-RO;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACs/FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art.8º Os membros do CACs/FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – Os membros de que tratam o Art. 6º e § 1º serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares;





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - Pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no Art. 6º e § 1º desta lei em consonância a Lei nº 14.113/2020, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento dos diretores das escolas básicas públicas e de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20(vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art.9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes dos CACs/FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no Art. 6º e § 1º desta lei.

Art.10 O Presidente e o Vice-Presidente do CACs/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos na lei.

Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art.11 A atuação dos membros do CACs/FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACs/FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACs/FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art.13. O mandato dos membros dos conselhos do CACs/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á 1º de janeiro do 3º mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art.14 As reuniões do CACs/FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACs/FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.15. Os municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta lei incluído:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art.16 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACs/FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art.17 O regimento interno do CACs/FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art.18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.250 do dia 09 de julho de 2007.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO CNPJ 04.380.507/0001-79 AV. DANIEL COMBONI Nº 1156
BAIRRO JARDIM TROPICAL – CEP 76.920-000 TEL (69) 3461-4765/1312





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2.668	25/03/2021

ID: 79654

CRC: 0A0AB4B5

Processo: 0-0/0

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 25/03/2021 08:51:54 Finalização: 25/03/2021 09:15:37

Processo



Documento



MD5: 536A1C5DB923721A5CD8F649CEC69786

SHA256: 11A6FA605F16E76FA78C6B999E5A36C73DDCA3609E0294AF6A7EA783A2E342DC

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACs-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/03/2021 09:00:53
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	25/03/2021 09:01:07
----------------	---------------------

ANEXOS

1	Memorando 035	25/03/2021	79681
2	Justificativa 01	25/03/2021	79688

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	26/03/2021 08:57:13
-------------------	--------------	---------------------

Projeto de Lei 2.668 de 25/03/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 79654 e o CRC 0A0AB4B5.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

SEMECE

Memorando nº 35/SEMECE/GAB/2021

DA: SEMECE

PARA: Procuradoria Jurídica

DATA: 22/03/2021.

ASSUNTO: *Criação de Lei*

Prezada Senhora,

Com os cumprimentos de estilo, vimos por meio deste solicitar criação de Lei que dispõe sobre ***Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACs-FUNDEB.***

Segue anexa a minuta do Projeto de Lei e justificativa.

Atenciosamente,



Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



AVANÇADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

ID: 77374

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias, Assessora Especial da SEMECE**, em 22/03/2021 às 09:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Minuta de Projeto de Lei Conselho FUNDEB		22/03/2021	<u>77379</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **77374** e o código verificador **9497F4CB**.

Docto ID: 77374 v1





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	035	25/03/2021

ID: 79681

CRC: 225FD75B

Processo: 0-0/0

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 25/03/2021 09:12:06 Finalização: 25/03/2021 09:13:18

Processo



Documento



MD5: AA5DFFB0BF2ED3C773729C24192101FD

SHA256: 438EBCC95AEB4A061403D255D42982904AB4F69DAFC2E68324384C9F428FAD36

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACs-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/03/2021 09:12:06
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	25/03/2021 09:12:06
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 79681 e o CRC 225FD75B.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 108/2020 tornou o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente por meio do Art. 212-A da Constituição Federal. E a Lei Federal nº 14.113/2020 regulamentou esta conquista para a educação básica pública brasileira.

Dentre as mudanças está o aumento da participação da União por meio da Complementação que, gradativamente até 2026, passa dos atuais 10% para 26%, podendo ser acessadas por estados e municípios de todo o país. Uma outra mudança é que os entes federados deverão providenciar legislação específica e instituir novos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundeb.

Para tanto, a Lei 14.113/2020 determinou, em seu Art. 34, a necessidade de aprovação de novas legislações instituindo estes Conselhos em até 90 (noventa) dias após a sua vigência. Cada ente federado deverá providenciar suas leis específicas contemplando a participação de setores da sociedade e segmentos da educação.

Além da representação do Poder Executivo no âmbito de cada ente federado, dos diretores de suas escolas e dos professores, ainda deverá haver representação dos pais e dos estudantes e dos demais trabalhadores da educação. Mas, também, deverá haver representação do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho Tutelar local, das organizações da sociedade civil e das escolas do campo, indígenas e quilombolas quando houver na rede de ensino.

Destaque ainda deve ser feito para o fato de que após a aprovação e sanção da Lei instituindo o CACS-Fundeb no município, ainda deverão ser realizados os processos democráticos de escolha dos respectivos representantes, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, mas dentro do prazo de 31 de março do corrente ano.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020, razão pela qual solicitamos sua aprovação, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada para o Sistema Municipal de Ensino nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

ANDREZA JUSTINA DIAS
Assessora Especial de Educação





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	Conselho FUNDEB	22/03/2021
ID: 77379		Processo Documento
CRC: 5F105D82		 
Processo: 0-0/0		
Usuário: Andreza Justina Dias		
Criação: 22/03/2021 09:28:05	Finalização: 22/03/2021 09:28:52	

MD5 C5AE17453C2E9C24B0E815CC6B7E542A

SHA256: C2DD06B4EBEAB0B497C8BBFA3640B470AC87AD9C79ACF4B28CC3BF83C826B27C

Súmula/Objeto:

Criação de Lei.

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	22/03/2021 09:28:05
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	22/03/2021 09:28:05
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 77379 e o CRC 5F105D82.







Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	01	25/03/2021

ID: 79688

CRC: 994B39C2

Processo: 0-0/0

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 25/03/2021 09:13:31 Finalização: 25/03/2021 09:15:14

Processo



Documento



MD5: FF7CF9E3CBEF2E9AEA343EBEDB5BA17D

SHA256: CD0C8898848BC4F8401BCCF1194F242F6D319F35E996A6F3D2D174B4F86BD13C

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACs-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/03/2021 09:13:31
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	25/03/2021 09:13:31
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 79688 e o CRC 994B39C2.